

Processo:	Data: 13/03/2019	Rubrica:	Folhas:
-----------	---------------------	----------	---------

Senhora Secretária,

Tendo em vista o pedido de recursos impetrados pela empresa: **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ 68.565.530/0001-10**, referente ao Pregão Presencial nº 002/2019 realizado em 25/02/2019, encaminhado para avaliação a minha análise sobre os fatos apresentados.

Vale ressaltar que o objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços técnicos contínuos Socioassistenciais e Administrativos, devidamente formalizado através do Processo Administrativo: 090000304/2018 e com embasamento legal nas Leis: 10.520/02, 8.666/93, Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais decretos correlatos.

Em ato contínuo, vale destacar que os recursos apresentados possuem caráter legal, uma vez que foram formalizados no término do pregão, e possuem caráter tempestivo, tendo em vista os prazos abertos para colher as razões e contrarrazões.

A saber:

“Fica aberto o prazo recursal, podendo os que manifestaram a intenção, fazerem a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 28/02/2019, ficando os demais desde logo intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo recursal, ou seja, do dia 01/03/2019 até 08/03/2019.”

- Texto retirado da ata do pregão 002/2019, realizado em 25/02/2019, pela Secretaria Municipal de Administração – SMA da Prefeitura de Niterói.

Sendo a análise introdutória já realizada, prossigo para análise do recurso:

A empresa em tela questiona o atendimento da recorrida aos critérios de qualificação econômica-financeira, exigência correspondente ao item 12.3.1 do Edital supracitado.

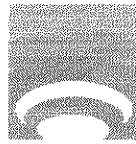
A saber:

“12.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

Sobre esta temática, o edital é claro quanto a exigência das certidões negativas de falência e recuperação judicial para qualificação econômica-financeira. As certidões em questão, são objeto do ofícios de distribuição, portanto não é necessário a apresentação das certidões do 1º e 2º Ofício de Interdições, Tutela e Curatela - Pessoa Física - Município do Rio de Janeiro.



Processo:	Data: 13/03/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------	----------------------------	-----------------	----------------

Ademais, o edital arrolado no processo de recurso não pode ser parâmetro de discussão por se tratar de outra Administração, ou seja, outro Edital, possuindo normas e órgão de controle externo distintos. No caso do município do Rio é competência do Tribunal de Contas do Município - TCM, já no âmbito desta Administração é competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Face todo acima exposto, **sugiro o indeferimento do pedido de recurso.**

Em, 13/03/2019


Andrey de Miranda Esposito Saraiva
Coordenador de Patrimônio

Andrey Esposito
Patrimônio / SASDH
Mat. 242779-0

Ciente e de acordo.

À SMA,
Solicitando prosseguimento do certame, face o citado acima.

Em, 13/03/2019


Flavia Mariano
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos